



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

DECRETO Nº 2.509 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 24 / 01 / 2022

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DA REALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES FESTIVAS E
CARNAVALESCAS PÚBLICAS
OU PRIVADAS QUE GEREM
AGLOMERAÇÃO E ALTERA O
DECRETO Nº 2476 DE 24 DE
SETEMBRO DE 2021.**

O Prefeito do Município de Prudente de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I e H do artigo 94 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, como uma pandemia;

Considerando que, diante do avanço da nova variante da COVID-19, a Ômicron, pelo mundo, e sua proliferação na Microrregião de Sete Lagoas, o momento é de incerteza devido a possibilidade de evolução de novas cepas;

Considerando que apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas;

Considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos;

Considerando que o Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do Município, em reunião realizada em 21/01/2021, levando-se em conta o cenário epidemiológico e assistencial que aponta aumento do número de casos de síndrome gripal bem como dos de infecção por Covid-19, procedeu a reavaliação periódica das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e da retomada das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município, optando por uma postura mais cautelosa e precavida em relação ao enfrentamento da covid-19, inclusive mantendo a obrigatoriedade do uso de máscara em locais abertos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Considerando que o Governo de Minas Gerais apresentou revisão da última versão do Protocolo Sanitário do Programa Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no período de 25 de janeiro a 07 de março de 2022, a realização de atividades festivas e carnavalescas públicas ou privadas, coletivas ou individuais, que gerem aglomeração de pessoas, tais como:

I - a utilização de praças e outros locais públicos, fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos;

II - o uso de espaços de serviços para fins de eventos de Carnaval, tais como academias, clubes, centros de compras, sítios, estacionamentos e congêneres;

III - aglomerações em locais turísticos e esportivos, tais como praças, estádios e congêneres;

IV - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações e eventos;

V - a realização de qualquer evento, retiro de igrejas, público ou privado, de natureza festiva e carnavalesca, no período em questão, para que não gere aglomeração.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não se aplica a realização de serviços de entretenimento simplificados em bares, restaurantes e similares, som ambiente, os quais não são enquadrados como eventos, devendo ser observado o Protocolo sanitário-epidemiológico do Plano Minas Consciente e a legislação vigente.

Art. 2º Fica proibida, a partir da presente data até 07 de março de 2022, a emissão de alvará para a realização de eventos, festas e atividades de cunho carnavalesco, pré-carnavalesco, pós-carnavalesco ou similar, bem como a realização de eventos desta natureza em espaços de eventos que já disponham de alvará prévio.

Parágrafo único - Ficam suspensos os alvarás já emitidos ou requerimentos porventura já protocolizados junto aos órgãos municipais competentes para realização dos eventos vedados, até a revogação da presente suspensão.

Art. 3º Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, sem prejuízo das atividades internas necessárias à transmissão de eventos “sem público”, ficando, no entanto, autorizado as reuniões de natureza familiar e social a este âmbito desde que não caracterize aglomeração.

Art. 4º Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal e a aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

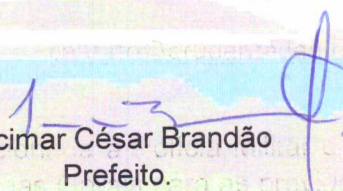
sanções previstas podendo ser acionada a Polícia Militar e encaminhado os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Os veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática das atividades proibidas neste Decreto serão apreendidos.

Art. 5º Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscaras por toda a população em todos os espaços públicos e no interior de estabelecimentos públicos e privados, bem como o uso de álcool gel 70% nesses estabelecimentos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, 24 de janeiro de 2022.


Jocimar César Brandão
Prefeito.